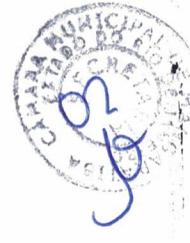




PROJETO DE LEI N° 21 /2022



**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
ENSINO DE MÚSICA COMO
ATIVIDADE CURRICULAR NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte

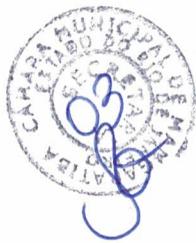
Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o ensino de Música como atividade curricular nas escolas públicas do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A adequação do conteúdo e da metodologia a ser utilizada para o ensino da atividade da qual se trata o Caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A inclusão do ensino de Música nas escolas públicas municipais de Mangaratiba terá como objetivos principais:

- I) Ministrar aos alunos da rede pública municipal de ensino as noções básicas sobre música, instrumentos musicais e história da música;
- II) Incentivar a cultura e o desenvolvimento de habilidades sociais e motoras dos alunos da rede pública municipal de ensino;
- III) Estimular o aprendizado musical que, além de ser um enriquecedor conteúdo, vem a ser um estudo altamente estimulante e, até mesmo, recreativo para os alunos;
- IV) Incentivar a prática da atividade musical para além das salas de aula, visando que esta prática seja um meio de afastar os jovens mangaratibenses dos perigos das ruas e do mundo das drogas;



Artigo 3º - O ensino de música nas escolas públicas do município de Mangaratiba será ministrado por professores da rede pública municipal, parceiros, voluntários e demais cidadãos habilitados e previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar de cada instituição de ensino.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas para obtenção de recursos materiais e pedagógicos necessários a aplicação desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio das parcerias previstas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de março de 2022

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor



**JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI N° 21 /2022**

O presente Projeto de Lei tem como fim específico incluir o ensino de Música na grade curricular das escolas públicas do município de Mangaratiba, visando o incentivo do desenvolvimento intelectual, cultural e social em Mangaratiba, tendo em vista o fato de que o sistema de ensino brasileiro vem sofrendo ao longo dos anos uma expressiva depreciação que reflete no futuro dos alunos, principalmente dos estudantes de escolas públicas e de jovens oriundos de famílias carentes.

O ensino da música nas escolas públicas de Mangaratiba seria uma excelente forma de incentivar nossos alunos ao ato de estudar, principalmente porque, muitas vezes, os jovens consideram o estudo musical como uma atividade recreativa, visto que a música proporciona um estado agradável de bem-estar e promove equilíbrio, além de ser um dos principais meios de desenvolvimento da mente humana, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio.

O presente projeto incentiva o ensino de música nas escolas públicas da rede municipal de ensino em benefício dos alunos, de suas famílias e de toda população, visto que a apresentação da música aos jovens mangaratibenses certamente os levará a ter uma disciplina de estudo que os entretenha e fortaleça seus laços com a escola e o ensino, além de trazer a estes uma alternativa de entretenimento que, muitas vezes, poderá ser praticado em suas casas, afastando-os das ruas, dos perigos iminentes que esta oferece, e os deixando cada vez mais distantes do mundo das drogas.